



**PROCESSO TCE-PE Nº 16100001-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO**

**EXERCÍCIO: 2015**

**UNIDADE JURISDICIONADA: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INTERESSADOS: CARLOS ALBERTO DE MIRANDA MEDEIROS, MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, RODRIGO GAYGER AMARO, RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO**

**ÓRGÃO JULGADOR: PLENO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por maioria, em sessão Especial realizada no dia 19/07/2017,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Análise da Prestação de Contas Anuais de 2015;

**CONSIDERANDO** os esclarecimentos do Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que as contas do Poder Executivo foram apresentadas pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa no prazo e nas condições exigidas pela Constituição Estadual de 1989;

**CONSIDERANDO** que no Balanço Geral do Estado estão contidos os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, bem como os demonstrativos previstos na Lei Complementar 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estão escriturados de acordo com a normatização de regência;

**CONSIDERANDO** que foram observados os limites de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em todos os quadrimestres do exercício de 2015;

**CONSIDERANDO** que foram igualmente observados os limites de endividamento, realização de operações de crédito, pagamento da dívida e concessões de garantias, previstos no já citado diploma fiscal;

**CONSIDERANDO** que ao lado do cumprimento de outros limites, houve a observância dos limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (CF artigos 198, § 2º, e 212);

**CONSIDERANDO** que foi observado o cumprimento das exigências na remuneração dos profissionais de educação;

**CONSIDERANDO** que foram respeitados todos preceitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** ainda que foi respeitado o limite de despesa com contratos de Parcerias Público Privadas em relação a Receita Corrente Líquida;

**Parte:**



## **Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Governo do Estado de Pernambuco

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a **Aprovação** das contas do(a) Governador(a), Sr(a) Paulo Henrique Saraiva Câmara, relativas ao exercício financeiro de 2015;

Ainda, encaminhar ao Governo do Estado as seguintes recomendações:

### **1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA:**

. Empenhar e liquidar, antes do encerramento do exercício, as despesas orçamentárias que pertencerem ao exercício, reconhecendo-as como Restos a Pagar, minimizando, portanto, o volume de DEA do exercício subsequente;

### **2. Monitoramento da Execução Orçamentária - Indicadores de Programas do PPA:**

. Propor e definir, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, indicadores a serem utilizados de forma efetiva por ocasião da aferição de resultados dos programas constantes do plano plurianual;

### **3. FEM -Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal:**

. Apresentar, num prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas tomadas pelo Estado nas situações de ausência de prestação de contas, por parte dos municípios, com relação a aplicação dos recursos recebidos do FEM após as notificações extrajudiciais efetuadas pelo Estado;

### **4. Monitoramento das Recomendações:**

. Criar grupo de trabalho específico para analisar as recomendações exaradas por este Tribunal, quando da emissão dos pareceres prévios das Contas do Governador referentes aos exercícios financeiros de 2011 a 2013, apresentando a este Tribunal de Contas, resultados em até 120 (cento e vinte) dias.

E ainda DETERMINAR à **Coordenadoria de Controle Externo**, deste Tribunal de Contas, a formalização de processos de Auditoria Operacional para analisar o financiamento da saúde através de subvenções e contratos de gestão bem como o desempenho das Organizações Sociais na prestação dos serviços contratados, nos exercícios financeiros de 2015 a 2017.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: CARLOS PORTO

CONSELHEIRA: TERESA DUERE

CONSELHEIRO: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO, relator do processo: RANILSON RAMOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA: ALDA MAGALHÃES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: RUY RICARDO HARTEN

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO